



TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, situada a Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ – MF nº 59.851.543.0001-65), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, brasileiro, residente e domiciliado Rua Goiás, nº 825, nesta cidade de São Joaquim da Barra, portador do RG nº 8.428.025-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 066.607.268-02, doravante denominada **PREFEITURA** e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA**, situada à rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, nº. 1.259, Centro, Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº. 45.332.194/0001-60 neste representado pelo seu Presidente o Sr. PEDRO CÉSAR GALASSI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ituverava, à Rua João Pessoa, 164 – Vila Industrial, portador do RG nº. 12.994.484 SSP/SP, CPF nº. 020.200.778-25, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 869/2017 celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de desconto a alunos do Município, matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM e Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava – FFCL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS OFERECIDOS EM PARCERIA:

Os cursos oferecidos pela **FUNDAÇÃO** e que estão abrangidos por este convênio são os seguintes:

Campus I - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras - FFCL

Administração
Ciências Biológicas
Ciências Contábeis
Engenharia Civil
Engenharia de Produção



Engenharia Mecânica
Graduação EAD
História
Letras
Matemática
Pedagogia

Campus II - Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM

Enfermagem
Sistemas de Informação

Parágrafo único: Os cursos mencionados nesta cláusula serão oferecidos pela **FUNDAÇÃO** em parceria com a **PREFEITURA**, sendo que, caso haja interesse por parte da **PREFEITURA** em oferecer descontos em outros cursos, estes serão concedidos unilateralmente, sem que haja participação financeira por parte da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE DESCONTO EM PARCERIA

A concessão de descontos em parceria será da seguinte forma:

I – A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor de cada parcela do curso no semestre, conforme dispõe o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre a **FUNDAÇÃO** e o aluno.

II – A **FUNDAÇÃO** concederá desconto correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada parcela do curso no semestre, conforme dispõe o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre a **FUNDAÇÃO** e o aluno.

§ 1º - Fica excluído deste convênio:

- a) O aluno que tiver qualquer outro benefício que reduza o valor das parcelas do curso no semestre;
- b) O aluno que estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

§ 2º - É de responsabilidade da **PREFEITURA** o envio à **FUNDAÇÃO** da relação dos alunos a serem beneficiados pelos descontos de que trata o presente convênio, bem como os percentuais a serem aplicados em cada desconto concedido, limitados estes ao descrito no item I desta cláusula. Mencionado envio deverá ser realizado até dia 15 de cada mês, para que tenha validade no mesmo mês. Caso seja enviado após o dia 15, o desconto será concedido apenas no mês posterior.



§ 3º - A **PREFEITURA** poderá a seu critério, cancelar de qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente **Convênio**, cabendo a **FUNDAÇÃO** a suspensão do desconto concedido, passando novamente a cobrar a mensalidade integral.

§ 4º - A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer momento, suspender do aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio quando:-

- a) Houver inadimplência em duas parcelas das mensalidades, seja por parte da Prefeitura Municipal, seja por parte do aluno beneficiário;
- b) O aluno descumprir as normas regimentais, estatutárias e de descontos da **FUNDAÇÃO**;
- c) O aluno for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:-

I – A **PREFEITURA** pagará o valor constante no boleto bancário, emitido pelo Financeiro da **FUNDAÇÃO**, com vencimento no dia 05 do mês seguinte ao benefício, arcando, no caso de atraso, com a multa de 2% (dois por cento) e a mora diária de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia.

II – O aluno deverá pagar o valor restante, não coberto pelo desconto concedido, através de boleto bancário emitido e enviado a ele pelo Financeiro da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FUNDAÇÃO**, através de sua Secretaria Acadêmica, enviará bimestralmente, à **PREFEITURA**, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para a fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrículas ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá início na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 2018 e término final em 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos conveniados, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste **Convênio**, fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retro fixadas, assinam o presente **Convênio** em duas (2) vias de igual teor e forma, também assinados por duas (2) testemunhas a fim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Ituverava, 23 de março de 2018.

Pedro César Galassi

Presidente FEI.

Marcelo de Paula Mian

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Testemunhas

Nome: Marcelo Rodrigues Scotte

RG: 25.455.118-X

Nome: Courival Furlan

CPF n.º 041.217.368-93